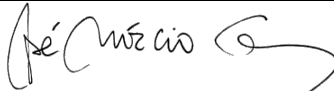




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000137/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 11/07/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Dispõe sobre implantação e promoção de campanha permanente socioeducativa denominada Não dê esmolas, dê futuro e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a implantar e promover a campanha permanente socioeducativa **"Não dê esmolas, dê futuro"**, que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo promover orientações direcionadas à população sobre as várias opções e ações sociais existentes no município de Juiz de Fora para as quais crianças, jovens, adultos e idosos que se encontram em situação de risco social nas ruas podem ser encaminhados, direcionados e atendidos de forma digna.

Art. 3º. A Administração pública municipal elaborará peças de mídia destinadas a desestimular a prática de dar esmolas, informando meios através dos quais a população poderá obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º. Ficará a critério do Poder Executivo regulamentar a padronização técnica da campanha publicitária, assim como a escolha da mídia a ser adotada.

§ 2º. A Administração Pública Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as peças de divulgação, em troca de publicidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de julho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

